



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0267/2022

“Altera os arts. 4º, 5º, 6º, 11 e 14 da Lei nº 16.861, de 2015, que "Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

O presente relatório versa sobre o Projeto de Lei nº 0267/2022, de iniciativa da Deputada Luciane Carminatti, que objetiva alterar os artigos 4º, 5º, 6º, 11 e 14 da Lei Estadual nº 16.861/2015, a qual disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

O cerne da proposta legislativa consiste em aprimorar tanto o processo seletivo quanto as condições contratuais dos ACTs. Entre as modificações propostas, destacam-se a previsão de datas-limite para a homologação dos resultados e para a primeira chamada de vagas, a ampliação dos direitos de afastamento remunerado, com a inclusão da licença para pais acompanharem filhos menores em tratamento de saúde e o alinhamento do período de vigência dos contratos temporários ao prazo de validade do processo seletivo (até dois anos).

No decorrer da análise do PL, foi submetida e debatida uma emenda modificativa apresentada pelo Deputado Marcius Machado. Essa emenda buscou eliminar o critério de avaliação do tempo de serviço como professor na rede pública para fins de classificação no processo seletivo, que estava previsto na redação original do projeto. O Deputado justificou a supressão como essencial para garantir a aderência aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) foi solicitado diligência junto a órgãos do Poder Executivo (Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Administração e Casa Civil) para obter uma avaliação aprofundada dos impactos jurídicos, administrativos e financeiros da matéria.

As manifestações dos órgãos técnicos foram majoritariamente desfavoráveis:

A Secretaria de Estado da Administração – SEA emitiu parecer contrário (nº 714/2022/COJUR/SEA/SC), alegando que o projeto interferia em competências de gestão de pessoal e contratos, que seriam de prerrogativa exclusiva do Poder Executivo. Além disso, a SEA apontou um potencial impacto financeiro decorrente do alongamento dos contratos e das novas licenças remuneradas, o que poderia violar o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal por falta de demonstração de fonte de custeio e compatibilidade orçamentária.

A Secretaria de Estado da Educação (SED), embora tenha reconhecido o valor pedagógico das mudanças, também se posicionou contra a aprovação. A SED manifestou preocupação com a operacionalização dos processos, alertando que a rigidez dos prazos propostos para chamadas e homologações poderia dificultar a organização do início do ano letivo. Também endossou as preocupações financeiras e

de gestão orçamentária relativas à ampliação das licenças e à extensão da duração contratual.

A Casa Civil corroborou os argumentos anteriores, reforçando que o PL tratava de matéria afeta à administração e gestão de pessoal, de competência do Governador. A ausência de uma estimativa clara de impacto orçamentário e financeiro e a falta de demonstração de alinhamento com o PPA, LDO e LOA foram os pontos críticos levantados.

Apesar das ressalvas do Executivo, a tramitação do PL prosseguiu. Em 1º de abril do presente, a matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), seguindo o Relatório e Voto do Deputado Tiago Zilli. A aprovação se deu incorporando a emenda modificativa do Deputado Marcius Machado, que retirou o critério de tempo de serviço.

Na Comissão de Finanças e Tributação foi apresentada e aprovada Emenda Substitutiva Global ao Projeto propondo alterações que rege as contratações por prazo determinado (ACT) no Magistério Público de Santa Catarina. As mudanças centrais da emenda estabelecem a publicação preferencial do edital de processo seletivo até setembro do ano anterior e expande as hipóteses de afastamento legal, autorizando expressamente a ausência para tratamento de saúde de filhos menores de 18 anos por até 15 dias. Por fim, a alteração visa garantir prioridade de contratação para a mesma vaga no ano letivo subsequente ao professor classificado cujo contrato foi encerrado ao término do ano letivo, configurando um novo vínculo e assegurando o pagamento das indenizações proporcionais referentes ao contrato anterior

É o relatório.

II- VOTO

A esta Comissão de Educação e Cultura compete analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, conforme preceituam os arts. 78 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder.

Nesse sentido, constato que a proposta em apreciação é pertinente, pois está solidamente fundamentada em princípios essenciais que regem a Educação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96).

As alterações propostas pelo PL 0267/2022 não são meramente administrativas, elas buscam otimizar o sistema para que o direito à educação seja plenamente exercido, sob a premissa da Valorização do Profissional da Educação.

1. Princípio da Valorização dos Profissionais da Educação Escolar

Este princípio (LDB, Art. 3º, Inciso VII) exige que o Estado adote medidas que promovam o reconhecimento e o bem-estar dos educadores. O PL cumpre esse requisito através de:

Dignidade e Proteção Social (Art. 11): A inclusão da licença para acompanhamento de filho menor em tratamento de saúde é uma questão de equidade e humanização. Nenhuma política de valorização é completa se obrigar o professor a escolher entre a subsistência (o emprego) e o cuidado essencial de um filho doente. Esta medida reconhece a dignidade do trabalho e do trabalhador, promovendo o bem-estar social que se reflete, invariavelmente, na qualidade da atuação docente em sala de aula.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 78 e 144, III, considerando a relevância da proposta para a qualidade da educação estadual e para a valorização dos profissionais ACTs voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0267/2022.**

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

